



PROCESSO Nº : 2114-8/2014
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
CNPJ : 07.221.699/0001-69
GESTOR : NELVIO TOCOLINI
CPF : 451.796.200-82
EQUIPE : MARCOS JOSÉ DA SILVA
: MARCELO TAKAO TANAKA
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

I. RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, referentes ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Nelvio Tocolini, encaminhadas a este Tribunal para fins de julgamento, conforme disposto nos artigos 71, inciso II da Constituição Federal; 212, da Constituição Estadual; 1º, da Lei Complementar nº 269/2007; e 30-E, inciso I da Resolução nº 14/2007.

2. Conforme informações extraídas do Relatório Técnico Preliminar, verifica-se que:

a) o valor da receita prevista e efetivamente recebida pela Câmara, no exercício de 2014, foi de R\$ 1.245.000,00;

b) as despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foram de R\$ 1.151.124,10, o que corresponde a 6,39% da receita base de R\$ 18.005.205,65, estabelecida no art. 29-A, da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional. De acordo com o apêndice G do relatório técnico preliminar de auditoria, ocorreu a devolução de R\$ 93.875,90, não utilizados pela Câmara Municipal;

c) a despesa com a folha de pagamento, incluídos os subsídios de seus vereadores, foi de R\$ 588.490,62 correspondente a 47,26% da sua receita de R\$ 1.245.000,00, não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal; e

d) a despesa com pessoal da Câmara Municipal totalizou o montante de R\$ 708.473,61, correspondente a 2,56% da Receita Corrente Líquida de R\$ 27.636.877,47 assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, “a” da LRF.

3. Em relação ao subsídio dos Vereadores do Município de Ipiranga do Norte, constatou-se que:

a) consoante a Lei nº 391/2012, o valor pago mensalmente aos Vereadores e ao Vereador Presidente foram respectivamente R\$ 3.500,00 e R\$ 4.000,00;

b) o subsídio dos Vereadores não excedeu o percentual do subsídio mensal do Deputado Estadual;

c) o total dos subsídios pagos aos Vereadores no exercício obedeceu o percentual de 5% da Receita do Município; e

d) o pagamento de remuneração e subsídios não foram superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal.

4. Aos autos principais foram apensados os autos nº 10972-0/2014, Relatório de Controle Externo Simultâneo, informando que no exercício de 2014 não foram realizados procedimentos licitatórios pela Câmara Municipal.

5. Nos termos dos artigos 6º e 61, § 2º da Lei Complementar nº 269/2007; e artigos 89, inciso VIII e 140 da Resolução nº 14/2007, o gestor e a fiscal de contratos foram citados

para conhecimento e manifestação acerca das 03 (três) impropriedades elencadas no Relatório de Auditoria Preliminar.

6. No exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, apresentaram manifestação e documentos, cuja análise pela equipe técnica da 6ª Secex concluiu pela ocorrência de 02 (duas) irregularidades atribuídas ao gestor, conforme transcrito a seguir:

Responsável: NELVIO TOCOLINI – GESTOR / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014.

1) **KB10 PESSOAL_GRAVE_10. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).**

1.1) Não provimento do cargo de Assessor Jurídico na Câmara de Ipiranga do Norte-MT, que é um cargo de natureza permanente, mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal). (Achado nº 1).

2) **NB10 DIVERSOS_GRAVE_10. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011 ;Resolução Normativa TCE nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE nº 14/2013).**

2.1) A Câmara Municipal de Ipiranga do Norte-MT não está disponibilizando no seu site as informações sobre as licitações e contratos realizados, conforme estabelece a Lei nº 12.527/11 (art. 8º, parágrafo primeiro, inciso IV). (Achado nº 2).

7. Nos termos do artigo 141, § 2º da Resolução nº 14/2007, o responsável foi notificado para apresentar alegações finais acerca das impropriedades apontadas como remanescentes no Relatório Conclusivo. Posteriormente foram juntadas aos autos as referidas manifestações.

8. Por sua vez, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.931/2015, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela regularidade com recomendação e determinação legal das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, referentes ao exercício de 2014, sob responsabilidade do Sr. Nelvio Tocolini, bem como pela aplicação de multa e expedição de advertência à atual gestão.

9. É o relatório.

Gabinete do Conselheiro Substituto, em Cuiabá, 18 de setembro de 2015.



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Luiz Henrique Lima

Telefone: 3613-7188/2955

e-mail: gab.luizhenrique@tce.mt.gov.br

Conselheiro **LUIZ HENRIQUE LIMA**
Conselheiro Substituto